



[www.nescred.com.br](http://www.nescred.com.br)

# Política de Gerenciamento do Risco de Crédito

**NESCRED**   
presente na sua conquista

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualsign.com.br/portais/db-validar>  
através do código DOL2P-TMLGT-08 YKG-ECECH

## 1. INTRODUÇÃO

A Política de Gerenciamento Contínuo de Riscos Crédito (Estrutura Simplificada) da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Nestlé – **NESCRED** tem por finalidade definir diretrizes para efetivar e para manutenção das estratégias, rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos crédito.

A cooperativa mantém a Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Riscos em atendimento as Resolução nº 4.557/17 e Resolução 4.606/17 com objetivo de identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar o risco de crédito que a instituição esteja exposta de maneira relevante, considerando:

- a) o modelo de negócios, com a natureza das operações, complexidade dos produtos e serviços, das atividades e dos processos da Cooperativa; e
- b) a dimensão e à relevância da exposição aos riscos, segundo critérios definidos pela Cooperativa.

## 2. APLICABILIDADE

Aplica-se aos administradores e colaboradores da **NESCRED** conforme suas atribuições e responsabilidades relacionadas ao gerenciamento de risco de crédito.

## 3. REGULAMENTAÇÃO

As regulamentações associadas a esta política são:

- a) Resolução nº 4.606/17 publicada pelo CMN;
- b) Resolução nº 4.677/17 publicada pelo CMN;
- c) Resolução nº 4.966/23 publicada pelo CMN;
- d) Resolução nº 5.146/24 publicada pelo CMN;
- e) Resolução nº 352/23 publicada pelo Banco Central do Brasil.

## 4. OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

O objetivo desta política é estabelecer limites operacionais, mecanismos de mitigação de risco e procedimentos destinados a manter a exposição ao risco de crédito em níveis considerados aceitáveis pela administração da **NESCRED** com procedimentos internos destinados a identificar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos de crédito.

Para esta política é definido risco de crédito a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador (cooperado) ou contraparte (empresa mantenedora) de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados e custo de recuperação de exposições caracterizada como ativos problemáticos.

## 5. PARAMETROS PARA AVALIAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO

A **NESCRED** definiu como parâmetros algumas condições consideradas fundamentais na análise e no gerenciamento do risco do crédito da cooperativa. São eles:

### 5.1. Classificação da Cooperativa

Trata-se de uma cooperativa singular, classificada como “capital e empréstimo”, segmentada como “S5”.

Suas operações são restritas aos funcionários do Grupo Nestlé e sua operação é lastreada no capital de seus cooperados, que são somente pessoas físicas enquadradas como colaboradores com vínculo trabalhista das empresas do Grupo Nestlé, empregados da própria cooperativa, da Nestlé Stores, da Fundação Nestlé de Previdência Privada – FUNEPP e Froneri Brasil Distribuidora de Sorvetes e Congelados Ltda.

### 5.2. Sistema Operacional Utilizado

O sistema utilizado e responsável pelo gerenciamento e classificação do risco de crédito para as operações de crédito é o FacCred da empresa Fácil Tech.

### 5.3. Modelos Internos

Os modelos e os procedimentos internos asseguram a qualidade na concessão das operações de crédito realizadas através de procedimentos testados e monitorados, operacionalizados por pessoal qualificado para a função.

A evolução das perdas associadas ao risco de crédito é mitigada face à consignação do desconto em folha de pagamento e são acompanhadas pelos relatórios gerados pelo sistema e para tomada de decisões.

Na construção da Política de Concessão de Crédito, a cooperativa adotou parâmetros que considera suficientes para o estabelecimento de limites adequado.

### 5.4. Riscos de Concentração

Os critérios para concessão do crédito, levam em consideração a remuneração e o capital mantido na cooperativa, portanto, esta combinação, mitiga o risco de concentração de crédito para um mesmo associado ou grupo de associados.

### 5.5. Prestação de Garantias

A cooperativa não adota garantias em qualquer espécie.

Os recursos excedentes são aplicados em Fundos de Renda Fixa em bancos de 1ª linha, aprovados conforme definições da Diretoria Executiva.

### 5.6. Disponibilidade de Informações

A documentação relativa à estrutura de gerenciamento de riscos simplificada ficará à disposição do Banco Central do Brasil por 5 (cinco) anos.

## 6. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

### 6.1. Da concessão de Crédito

A **NESCRED** adota critérios e procedimentos, claramente definidos e documentados, acessíveis aos envolvidos nos processos de concessão de crédito que poderão ser solicitados pelo cooperado para atendimento de qualquer necessidade financeira, levando-se também em consideração o limite de crédito disponível a seu favor e a sua capacidade de pagamento. Podendo este ser pago parceladamente, obedecendo-se aos prazos para pagamento estipulados para cada linha de crédito solicitada.

Os colaboradores são qualificados e treinados para a função que foram designados com objetivo em avaliar a capacidade de pagamento dos cooperados através de mecanismo de avaliação, consultas aos órgãos de Proteção ao Crédito e ao SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, estabelecendo rigorosamente os critérios estabelecidos na Política de Concessão de Crédito.

## 6.2. Da definição de limites

A definição de limites de concessão de crédito obedece às seguintes regras:

Período de vínculo empregatício	Limite de concessão	Operações com consignação em folha	Operações sem consignação em folha
1º ano	2 x salário	30%	50%
a partir do 2º ano	4 x salário	30%	50%
Regra de Capital		Possuir pelo menos 20% do valor da operação integralizado no capital	Sem limitação de capital

## 7. DA ANÁLISE DO CRÉDITO

O processo de análise e concessão de crédito será composto pelas etapas descritas a seguir.

Ressalta-se que a definição da concessão do crédito será realizada de acordo com os critérios definidos no item que trata da “Alçadas para Liberação de Operação de Crédito”.

Complementarmente, as regras estabelecidas nos subitens a seguir, devem ser consideradas as alçadas de valor de operação, dispostas no item 6.4 desta política.

### **7.1. CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO DE OPERAÇÕES CONSIGNADAS EM FOLHA DE PAGAMENTO, VALORES INFERIORES A R\$ 50 MIL:**

- a) liberação de margem consignável pelo NBS;
- b) capital suficiente para o valor da proposta (20%). Caso o cooperado não possua o valor completo, poderá integralizar o valor complementar com recursos próprios, até o prazo definido como limite pela cooperativa;
- c) ausência de inadimplências e carências (1 ano após pagamento do valor inadimplente);
- d) cadastro atualizado;
- e) não estar em condição de afastado por qualquer motivo;
- f) regularidade do CPF na Receita Federal do Brasil;
- g) documentação exigida pela modalidade de crédito estar em ordem e entregue no prazo.

Os casos não enquadrados nas regras dispostas neste item, serão submetidos a avaliação da Diretoria Executiva.

### **7.2. CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO DE OPERAÇÕES CONSIGNADAS EM FOLHA DA PAGAMENTO, VALORES SUPERIORES A R\$ 50 MIL:**

As mesmas condições estabelecidas no item 7.1 desta política, acrescidas das seguintes condições:

- a) consulta aos órgãos de Proteção ao Crédito (SPC/Serasa);
- b) consulta a Central de Risco do Banco Central do Brasil (SCR).

Não havendo restrições e estando adequadas as demais regras de enquadramento exigidas pela linha de crédito proposta, a operação de crédito é considerada aprovada, havendo necessidade apenas de ciência, conforme alçadas do quadro disposto no item 9 desta política.

Em caso de apontamento de restrições, a operação estará automaticamente reprovada. Os casos não enquadrados nas regras dispostas neste item, serão submetidos a avaliação da Diretoria Executiva.

### 7.3. OPERAÇÕES DE CRÉDITO, SEM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, VALORES A PARTIR DE R\$ 4 MIL:

Considerar as mesmas condições de análise estabelecidas no item 7.1 desta política, desconsiderando a alínea (a), uma vez que a análise do crédito não está atrelada a margem consignável.

Para os valores a partir de **R\$ 4 mil**, deverá ser consultada a base de consulta aos órgãos de proteção ao Crédito (Serasa e SPC) e também o SCR (Central de Risco de Crédito do Bacen). Aplicando as seguintes tratativas:

- a) **Cooperado com restrição na operação inicial**: reprovado automaticamente;
- b) **Cooperado com restrição na renovação**: reprovado automaticamente;
- c) **Sem restrição**: aprovado automaticamente

Os casos não enquadrados nas regras dispostas neste item, serão submetidos a avaliação da Gerencia Administrativa e/ou Diretoria Executiva, conforme o caso.

### 8. ALÇADAS PARA LIBERAÇÃO DE CRÉDITO

As alçadas são definidas de acordo com a estrutura de governança e funcional, sendo dividida em níveis de valores, conforme a seguir:

VALOR DA OPERAÇÃO	GARANTIA	ALÇADA PARA CIÊNCIA
de R\$ 50.000,01 até R\$ 100 mil	Fopag	Gerência Administrativa + C. Financeira
de R\$ 100.000,01 até R\$ 200 mil	Fopag	Gerência Administrativa + 1 Diretor Executivo
acima de R\$ 200 mil	Fopag	Diretoria Executiva

VALOR DA OPERAÇÃO	GARANTIA	ALÇADA PARA APROVAÇÃO
A partir de R\$ 4 mil	S/G	a) <b><u>Cooperado com restrição na operação inicial:</u></b> reprovado automaticamente; b) <b><u>Cooperado com restrição na renovação:</u></b> reprovado automaticamente; c) <b><u>Sem restrição:</u></b> aprovado automaticamente

As exceções relacionadas ao descumprimento de outros critérios ou desenquadramento das regras definidas nos itens 7.1, 7.2 e 7.3, serão levadas para análise da Diretoria Executiva em reunião ordinária, realizada mensalmente.

A concessão de crédito requer qualidade nas aprovações, portanto, definição dos responsáveis pelas aprovações são definidos com base em parâmetros que garantam:

- segurança e equilíbrio financeiro da cooperativa;
- minimizar riscos inerentes à concessão de crédito;
- manter adequada segregação de funções;
- comprovar através de evidências a capacidade de pagamento do proponente.

### 8.1. Da Comunicação de Aprovação/Rejeição do Crédito

Após aprovação das solicitações será emitida a Cédula de Crédito bancário (CCB), de forma individual, quantas operações o cooperado tiver, serão emitidas novas CCBs.

Essa CCB será enviada ao cooperado para coleta de assinaturas eletrônicas e, após recebimento da CCB assinada, a Unidade de Crédito libera os empréstimos concedidos. Para que as liberações no banco sejam realizadas, conforme as regras definidas na Política de Alçadas de Pagamentos e Reembolso de Despesas.



## 8.2. Da Forma de Pagamentos dos Empréstimos

A consignação das parcelas de empréstimo possibilita efetuar o desconto direto na folha de pagamento do cooperado junto as empresas conveniadas, pertencentes ao Grupo Nestlé Brasil e as demais, como Froneri, Nestlé Stores e Funep.

O vencimento do empréstimo será sempre no último dia útil de cada mês, estando em consonância com o dia do pagamento dos salários efetuado pelas Empresas conveniadas, pertencentes ao Grupo Nestlé Brasil e as demais, como Froneri, Nestlé Stores e Funep.

Para as linhas de crédito em que não há a consignação do pagamento na folha de pagamento, o pagamento deve ser realizado por meio de boleto bancário.

## 9. DAS LINHAS DE CRÉDITO

Todas as linhas de crédito disponíveis para os cooperados encontram-se acessíveis para consulta no site da cooperativa [www.nescred.com.br](http://www.nescred.com.br) e no Manual do Cooperado, indicando de forma clara todas as informações e o passo a passo que os cooperados deverão seguir para solicitar o empréstimo.

Também encontram-se disponíveis na Política de Concessão de Crédito.

## 10. DA CARÊNCIA PARA SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

Para a solicitação de empréstimo o cooperado deverá cumprir 6 (seis) meses completos de admissão nas empresas do Grupo Nestlé e ter no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do empréstimo integralizado no saldo capital.

## 11. CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PARA PARTES RELACIONADAS

**Parte relacionada** é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis. (CPC 05/2010)

**Transação com parte relacionada** é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. (CPC 05/2010)

**No caso da NESCREDE, as operações com partes relacionadas se restringem aquelas realizadas com componentes do órgão de administração da cooperativa e seus colaboradores.**

Eventuais concessões a partes relacionadas – Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Fiscal e cargos de gestão, seguirão o mesmo critério definido na Política de Concessão de Crédito.

O dirigente que for tomador do crédito, estará impedido de participar do processo de deliberação, devendo ser substituído por ocupante de cargo equivalente ou superior.

## **12. CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PARA PARTICIPANTE DE GRUPOS ECONÔMICOS.**

**Grupo econômico (partes conectadas)** é o conjunto de pessoas naturais (físicas) e/ou jurídicas, ligadas entre si por relação econômica e/ou de controle societário, direto ou indireto e/ou que compartilhem o risco de crédito perante a entidade, que, de modo permanente, combinem recursos ou esforços para realizar objetivos comuns.

São considerados para a apuração do grupo econômico (partes conectadas) os relacionamentos:

- a) uma pessoa jurídica que detenha mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social de outra pessoa jurídica;
- b) uma pessoa física que detenha mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social de uma ou mais pessoas jurídicas;
- c) o relacionamento, quando identificado pela cooperativa, entre pessoas naturais (físicas) e/ou jurídicas que, de modo permanente, combinem recursos ou esforços para realizarem objetivos comuns com vínculo econômico relevante, considerando as movimentações dos participantes do grupo econômico (partes conectadas);
- d) existência de acordo formalmente estabelecido que possibilite à pessoa (natural ou jurídica) participar do grupo controlador;
- e) exploração de atividades em propriedades comuns com rendimento compartilhado entre os participantes (natural ou jurídica) do grupo econômico (partes conectadas).

O enquadramento como grupo econômico (partes conectadas) resulta em:

- i. análise cadastral comum;
- ii. análise de risco consolidada;
- iii. classificação comum de risco de operações de crédito (arrasto);
- iv. enquadramento em relação ao limite de diversificação de risco;
- v. monitoramento de operações no processo de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Para todo cadastrado identificado como pertencente a um grupo econômico (partes conectadas), essa informação será registrada em seu cadastro no Sistema Fácil – FacMenu – Modulo de Cadastro – Grupo solidário/econômico (738)

The screenshot shows a web application interface for 'Grupos Solidários'. The main window title is 'Cadastro de Grupos Solidário/Econômico'. The interface includes a menu on the left with options like 'Troca de bairros (727)', 'Troca de cidades (729)', 'Grupo de Atividade (732)', 'Forma de Ordem de Pagamento/C...', 'Perfis do Associado (736)', 'Grupo Solidário/Econômico (738)', 'Cargos (739)', 'Municípios IBGE (742)', 'Cadastro CEP (743)', and 'Alteração de Endereço (744)'. The main form area has a toolbar with buttons for 'Inserir', 'Excluir', 'Atualizar', 'Salvar', 'Cancelar', and 'Editar'. Below the toolbar, there are input fields for 'Codigo', 'Descrição', and 'Situação'. There are also fields for 'Responsável/Titular' and 'Agente de Crédito'. At the bottom, there is a table titled 'Membros do Grupo Solidário/Econômico' with columns for 'Conta', 'Nome', and 'Parentesco'.

A identificação do grupo econômico (partes conectadas) é realizada por meio das seguintes fontes:

- documentação da constituição de sociedade;
- contratos, acordos formais;
- outras, a critério da entidade.

A vinculação e a desvinculação ao grupo econômico (partes conectadas) são realizadas no módulo Cadastro do Sistema Fácil, por meio do caminho:

FacMenu – Modulo de Cadastro – Grupo solidário/econômico (738)

A desvinculação do grupo econômico (partes conectadas) ocorre com a identificação da interrupção do relacionamento por meio de documentação que comprove o fim do vínculo entre as partes ou quando cessado o esforço e combinação de recursos ou esforços para realizar objetivos comuns, sendo necessário o conhecimento da diretoria da cooperativa.

A desvinculação de participantes e/ou exclusão do grupo econômico citado anteriormente deve ser realizada exclusivamente pela cooperativa.

Não configuram grupo econômico (partes conectadas) a cooperativa central e as respectivas Singulares, a cooperativa singular e os respectivos associados/clientes, a empresa e seus empregados e as relações apenas de parentesco, em qualquer grau.

Considerando o acima exposto, a condição restrita de associação apenas com vínculo empregatício com as empresas participantes do grupo Nestlé, a impossibilidade de associação de ex-funcionários e de associação de pessoas jurídicas, **consideramos não haver enquadramento de associados como Grupo Econômico no quadro social da NESCREDE.**

### 13. DA RENEGOCIAÇÃO REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS

A NESCREDE possui uma política de cobrança clara e transparente. As renegociações e reestruturações de dívidas estão descritas na Política de Cobrança.

### 14. ATIVO PROBLEMÁTICO

O ativo se caracteriza como ativo financeiro com problema de recuperação de crédito (ativo problemático) quando ocorrer:

- a) atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de principal ou de encargos;
- b) indicativo de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada nas condições pactuadas, sem que seja necessário recorrer a garantias ou a colaterais, podendo ser:
  - i. constatação de que a contraparte não tem mais capacidade financeira de honrar a obrigação nas condições pactuadas. Essa situação pode ser caracterizada nos casos de **demitidos e afastados**;
  - ii. reestruturação do ativo financeiro associado à obrigação. Essa situação pode ser caracterizada nos casos em que ocorrer a realização de **Acordos de Recuperação**, onde seja concedido descontos, prazos e taxas diferentes daquela aplicada na operação principal, em tese, mais flexíveis com objetivo de recuperação do crédito em atraso.

Entretanto, a cooperativa considerará prazo de até 60 (sessenta) dias, diante de evidência de que, nesse prazo, haverá redução significativa da capacidade financeira da contraparte de honrar suas obrigações nas condições pactuadas. Exemplo: caso de cooperados que perderam o vínculo empregatício com a Nestlé.

### 14.1. Ativo Problemático – Arrasto das Operações

Quando um empréstimo de um cooperado é considerado de alto risco e classificado como Ativo Problemático, todas as outras operações de crédito desse mesmo cooperado também são automaticamente enquadradas nessa categoria.

No entanto, é importante ressaltar que essa regra pode não ser aplicada aos créditos consignados em folha de pagamento amortizados em dia.

Devido à natureza da consignação, em que as parcelas são descontadas diretamente do salário do cooperado, o risco de inadimplência é considerado menor, justificando essa exceção.

O Sistema Fácil foi parametrizado de forma que esta condição seja respeitada.

Para as operações que tiveram alteração no nível de risco, para atendimento a esta condição, terão os seus níveis piorados de forma automática, caso tenham atraso, seguindo os percentuais de provisão estabelecidos na regulamentação vigente.

### 14.2. Ativos Problemáticos – Carência por dias de atraso

Todas as operações de crédito de cooperados demitidos e afastados com atraso superior a 60 (sessenta) dias, serão classificadas como Ativo Problemático.

O Sistema Fácil está parametrizado para um respeitar o período de carência de 60 (sessenta) dias de carência, a fim de que os cooperados possam quitar seus débitos sem que sejam classificados como Ativo Problemático.

Não havendo mudança na condição e o atraso persistir, a partir do 61º dia de atraso, este ativo para a ser classificado como problemático de forma automática.

### 14.3. Reversão de Ativos Problemáticos

A operação de crédito pode deixar de ser caracterizado como Ativo Problemático no caso de:

- i. inexistência de parcelas vencidas, inclusive encargos, exceto para as operações sem consignação em folha;
- ii. manutenção do pagamento em dia de principal e encargos **por 6 (seis) meses consecutivos**, indicando recuperação da capacidade financeira da contraparte;

- iii. evidências de que a obrigação será integralmente honrada nas condições originalmente pactuadas ou modificadas, no caso de renegociação, sem que seja necessário recorrer a garantias ou a colaterais.

## 15. CONCEITO PERDA ESPERADA E PERDA INCORRIDA

**Perda Esperada:** é uma estimativa das perdas que podem ocorrer no futuro com base em informações históricas e análises de risco. Esse conceito é mais preditivo e envolve a avaliação do risco de crédito ao longo do tempo, considerando fatores como o comportamento do Cooperado, condições econômicas e outros indicadores.

**Perda Incorrida:** refere-se às perdas que já ocorreram e são evidentes. Isso significa que a **NESCRED** reconhece que um evento negativo já aconteceu, como a inadimplência de um Cooperado ou a deterioração de um ativo. Essas perdas são contabilizadas e refletem um impacto direto nas demonstrações financeiras da instituição.

### 15.1. Percentual da Perda Esperada

A Perda Esperada serve como base para calcular a provisão para devedores duvidosos, que é uma reserva financeira destinada a cobrir possíveis perdas com créditos que podem não ser recebidos.

Para calcular o percentual bruto da Perda Esperada, analisamos dados como o saldo médio da carteira de crédito, os créditos baixados para prejuízo e as operações inadimplentes acima de 90 dias:

<input type="radio"/> Carteira de Crédito (saldo médio últimos 12 meses)
<input type="radio"/> Créditos Baixados para Prejuízo (últimos 12 meses)
<input type="radio"/> Inadimplência 90 dias (saldo médio últimos 12 meses)
<input type="radio"/> <b>Perda Esperada Geral (%)</b>

### 15.2. Redutores do Percentual da Perda Esperada

A **NESCRED** estabeleceu 9 (nove) critérios para avaliar o risco de crédito de seus cooperados, visando reduzir o percentual da Perda Esperada Geral, de acordo com o histórico do associado interno e externo, onde para cada critério foram estabelecidos percentuais para redução, demonstrados abaixo.

Cód. Regra	Desc. Regra	Atende Regra (%)	Não Atende Regra (%)
1	Crédito Consignado	-40.00	0.00
2	Capital Social igual ou superior ao saldo	-100.00	0.00
3	Capital Social + Salário igual ou superior ao saldo	-40.00	0.00
4	Ávalista	-30.00	0.00
5	Garantia Não Fidejussória	-50.00	0.00
6	Sem INAD90 na IF nos últimos 12 meses	-15.00	0.00
7	Sem Restrições SPC/Serasa	-20.00	20.00
8	Sem SCR - Prejuízo em outras IFs	-20.00	20.00
9	Sem SCR - INAD90 em outras IFs	-20.00	20.00

\*Modulo Empréstimo/Risco/Cadastro modelo perda esperada (2169)

A provisão de risco para cada operação de crédito será ajustada com base no perfil de risco individual de cada cooperado, levando em conta seu histórico de relacionamento e os percentuais mencionados anteriormente, que serão aplicados sobre a **Percentual da Perda Esperada Geral** (veja quadro 13.1.).

### 15.3. Consideração de restrições SPC/Serasa para cálculo de Perda Esperada

Para realização do cálculo de Perda Esperada todas as restrições de SPC/Serasa deverão ser imputadas no Sistema Fácil. Enquanto o Sistema Fácil Tech não trabalhar nessa identificação de forma automática, as restrições deverão ser registradas de forma manual.

O cálculo, a partir do “input” da informações de restrição, levará em consideração este fator, para cálculo do % de Perda Esperada, seguindo as diretrizes legais vigentes e disponíveis de forma sistêmica, bem como o racional aprovado pela Diretoria Executiva disposto no item 13.2. desta política.



## 15.4. Perda Incorrida

Na Perda Incorrida a classificação de risco segue percentuais definidos pelo Banco Central do Brasil e os dias de atraso.

Todas as operações de crédito da **NESCRED** pertencem a Carteira 5 (C5), ou seja, são operações de crédito com ou sem consignação em folha de pagamento, conforme critérios estabelecidos pela regulamentação vigente.

O sistema Fácil adotará os percentuais e os dias de atraso estabelecidos pela Resolução BCB nº 352/23.

Número de meses de atraso contados a partir do mês do inadimplemento	Carteira		Número de meses de atraso contados a partir do mês do inadimplemento	Carteira	
	Dias de Atrasos	C5		Dias de Atrasos	C5
Anexo II	de zero a 14	0,50%*	Igual ou maior que 9 e menor que 10 meses	de 361 a 390	80,60%
Anexo II	de 15 a 30	7,50%	Igual ou maior que 10 e menor que 11 meses	de 391 a 420	84,00%
Anexo II	de 31 a 60	15,00%	Igual ou maior que 11 e menor que 12 meses	de 421 a 450	87,40%
Anexo II	de 61 a 90	38,00%	Igual ou maior que 12 e menor que 13 meses	de 451 a 480	90,80%
Menor que um mês	de 91 a 120	50,00%	Igual ou maior que 13 e menor que 14 meses	de 481 a 510	94,20%
Igual ou maior que 1 e menor que 2 meses	de 121 a 150	53,40%	Igual ou maior que 14 e menor que 15 meses	de 511 a 540	97,60%
Igual ou maior que 2 e menor que 3 meses	de 151 a 180	56,80%	Igual ou maior que 15 e menor que 16 meses	de 541 a 570	100,00%
Igual ou maior que 3 e menor que 4 meses	de 181 a 210	60,20%	Igual ou maior que 16 e menor que 17 meses	de 571 a 600	100,00%
Igual ou maior que 4 e menor que 5 meses	de 211 a 240	63,60%	Igual ou maior que 17 e menor que 18 meses	de 601 a 630	100,00%
Igual ou maior que 5 e menor que 6 meses	de 241 a 270	67,00%	Igual ou maior que 18 e menor que 19 meses	de 631 a 660	100,00%
Igual ou maior que 6 e menor que 7 meses	de 271 a 300	70,40%	Igual ou maior que 19 e menor que 20 meses	de 661 a 690	100,00%
Igual ou maior que 7 e menor que 8 meses	de 301 a 330	73,80%	Igual ou maior que 20 e menor que 21 meses	de 691 a 720	100,00%
Igual ou maior que 8 e menor que 9 meses	de 331 a 360	77,20%	Igual ou maior que 21 meses	de 721 a 750	100,00%

\*Somente para operações de crédito consignado

Operações de crédito sem consignação terá o percentual inicial de provisão de 1,9%

### 15.5. Provisão Adicional Ativos Problemáticos

Quando uma operação de crédito é classificada como Ativo Problemático, ela terá um adicional de provisão de risco, independentemente de estar em atraso ou não.

Os percentuais referentes aos níveis de risco seguirão os critérios estabelecidos na Resolução BCB nº 352/23.

Operações não Inadimplidas		Operações Inadimplidas	
Carteira	%	Carteira	%
C5	53,4%	C5	3,4%

O Sistema Fácil está parametrizado para atendimento destas condições de forma automática, sem intervenção manual.

### 15.6. Carência para Classificação de Ativos Problemáticos

O Sistema Fácil Tech está configurado para conceder um prazo de carência de 60 dias aos devedores da Nescred que estão afastados ou demitidos, em que isso resulte em sua classificação como ativo problemático.

Condição estabelecida no item 12.2.

### 15.7. Reclassificação do Nível de Risco

A reclassificação do nível de risco de uma operação de crédito está condicionada ao cumprimento de dois critérios principais:

- ausência de qualquer parcela em atraso;
- histórico de pagamentos consistentes por um período mínimo de 6 (seis) meses consecutivos.

As operações em atraso, que não têm consignação em folha de pagamento, não arrastarão os empréstimos adimplentes cujas parcelas são descontadas diretamente da folha. Tal condição foi aprovada pela Diretoria Executiva em reunião ordinária mensal, ocorrida em 10/2024.

## 16. QUITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

A **NESCRED** utiliza a tabela SAC para o cálculo financeiro de empréstimo.

O acesso para promover a liquidação parcial ou total do empréstimo do cooperado se dará diretamente pelo Módulo de Empréstimo do Sistema Fácil.

Quando ocorre a solicitação pelo cooperado, para a quitação total ou parcial, é calculado juros proporcionais ao dia da quitação pela Tabela SAC, não havendo aplicação de desconto em nenhuma das alternativas. O valor apresentado no sistema, será o valor a ser considerado para operações de liquidação parcial ou total de empréstimos.

## 17. COOPERADOS DEMITIDOS COM EMPRÉSTIMOS À PAGAR

Em caso de demissão do cooperado, a liquidação do eventual saldo devedor será via rescisão contratual, através do encontro de contas de capital e saldo devedor do cooperado, respeitados os limites legais.

Abaixo, descrevemos o processo de demissão de cooperado:

- a) quando o cooperado é desligado da empresa, o setor NBS – Ribeirão Preto, que trata das rescisões solicita, através de e-mail, informações sobre a situação financeira do cooperado para a Unidade de Finanças. O prazo para atendimento desta solicitação é de até 24 horas;
- b) a Unidade de Finanças recebe a mensagem e consulta o saldo do capital e o saldo devedor, devidamente atualizados, caso haja empréstimo em aberto e informa ao NBS – Ribeirão Preto no prazo estabelecido;
- c) havendo parcelas de empréstimo a vencer, a cooperativa realiza o encontro de contas entre o capital e o saldo em aberto;
- d) se o saldo do capital for suficiente as parcelas são quitadas e, caso haja saldo de capital a devolver, a Unidade de Finanças informará por e-mail ao NBS – Ribeirão Preto e, após a efetivação do encontro de contas, enviam as informações que ocorreram na rescisão quando é lançado no sistema;
- e) se o saldo do capital não for suficiente, as parcelas são quitadas até o limite de capital existente e valor remanescente de saldo a devedor também é repassado por e-mail ao setor NBS – Ribeirão Preto, que após a efetivação, enviam as informações que serão lançadas na ocorrência na rescisão quando é lançado no

- sistema;
- f) restando saldo devedor remanescente após encontro de contas com capital e no desconto de verbas rescisórias, a notificação com o valor em aberto é enviado ao RH da unidade para apresentação no ato da homologação para colheita de assinatura e atualização de dados;
  - g) Após esse processo, seguirá as regras de recuperação definidas na Política de Cobrança vigente.

## 18. DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

A Política de Cobrança da **NESCRED** aborda todas as questões relacionadas à recuperação de créditos, desde as negociações amigáveis até as ações judiciais.

Questões sobre recuperação de crédito, cobranças administrativas e judiciais estão demonstradas na Política de Cobrança, aprovada pela Diretoria Executiva da Neced.

### 18.1. Reclassificação de nível de risco de operações reestruturadas

A operação objeto de reestruturação deve ser mantida, no mínimo, no mesmo nível de risco em que estiver classificada.

Nos casos de reestruturação do crédito onde houver amortização significativa da operação, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.966/22 em seu Art. 49º, inciso 4º que determina: *“Fica facultada a constituição de provisão inferior quando houver amortização significativa da operação ou quando fatos novos relevantes, devidamente comprovados, indicarem a melhora significativa na capacidade de a contraparte honrar a obrigação, nas condições pactuadas. “*

As reclassificações manuais devem possuir documentação comprobatória que justifique a alteração para melhoria do nível e esta alteração deverá ser objeto de avaliação da gestão da cooperativa, havendo aprovação, os casos deverão ser levados ao conhecimento da Diretoria Executiva mensalmente.

### 18.2. Reclassificação manual de risco

Os casos de reclassificação manual de risco de operação ou de cadastro deverão ser objeto de análise minuciosa com apresentação de documentação comprobatória que justifiquem a alteração, para melhoria ou piora do nível de risco.

A análise de reclassificações manuais seguirá o seguinte fluxo:

- a) análise da Unidade de Finanças e Controladoria;
- b) avaliação do caso e apresentação de documentação comprobatória ao superior imediato da unidade responsável pelo processo;
- c) avaliação do caso e documentação comprobatória do gestor da cooperativa e, em caso de aprovação, execução da rotina no Sistema Fácil;
- d) a comunicação da realização da rotina na próxima reunião da Diretoria Executiva.

### 18.3. Créditos baixados para prejuízo

As operações de crédito com atraso superior a **570 (quinhentos e setenta) dias** devem ser transferidas para conta de compensação, ou seja, baixada para prejuízo, com o correspondente débito em provisão, não sendo admitido o registro em período inferior. Devendo permanecer registrada em contas de compensação por período não inferior a 5 (cinco) anos, enquanto não esgotados todos os procedimentos de cobrança.

Nestes casos, o monitoramento é realizado por meio da análise do relatório que demonstra os contratos que podem ser baixados como Prejuízo disponibilizado pelo Sistema Fácil no caminho: Módulo Empréstimo > Relatórios > Contratos que podem ser baixados como Prejuízo (2031).

Havendo decisão pela baixa para prejuízo, o procedimento se dará da seguinte forma:

- a) alimentação da Planilha de Controle com os dados do relatório de baixa para prejuízo;
- b) envio da Planilha de Controle para análise e validação do superior imediato;
- c) havendo aprovação das baixas indicadas, o procedimento financeiro é realizado.

**Procedimento Financeiro:** Acesso ao Módulo de Empréstimos Sistema Fácil > Pagamentos > Baixa como prejuízo (2010).

- Selecionar conta (SAP) do inadimplente > selecionar o contrato > selecionar a data de amortização > selecionar Prévia > Lançar > Salvar o recibo;

- Depois de realizada a baixa para prejuízo, enviar e-mail para superior imediato e alimentar a planilha dos contratos que foram baixados, para posterior posicionamento ser levado ao conhecimento do Conselho de Administração em reunião mensal;
- Os registros são computados de forma automática pelo Sistema Fácil, no documento 3040 e encaminhado mensalmente ao banco central do Brasil para registro no Sistema de Risco de Crédito (SCR), conforme regulamentação vigente.

**Procedimento Contábil:** O procedimento da baixa para prejuízo é feito pelo Módulo de Empréstimos e a contabilização é realizada automaticamente pelo sistema.

Os recibos/relatórios dos contratos baixados devem ser salvos/arquivados para eventuais questionamentos/solicitações para verificações realizadas pelas auditorias.

#### **18.4. Recuperação de créditos baixados para prejuízo**

Em casos de recuperação de créditos que já se encontram baixados para prejuízo, o tratamento a ser dado é:

**Procedimento Financeiro:** Acesso ao Módulo de Atendimento > Atendimento (130001) > Selecionar conta (SAP) do inadimplente > Menu Empréstimo > Cadastro de Proposta > Associado Selecionado > Inserir nova proposta > Selecionar a opção Refin/Abate e selecionar o contrato que foi baixado para prejuízo.

Antes de salvar a proposta, alterar a forma de liberação para Cheque, pois a conta contábil cadastrada para esse tipo de liberação é “Recuperação de Crédito”, já que não vai haver liberação do empréstimo ao inadimplente.

**Procedimento Contábil:** As operações de recuperação dos créditos baixados para prejuízo são realizadas no Módulo de Empréstimos e os lançamentos contábeis são automaticamente enviados para a contabilidade.

Porém, alguns cuidados e procedimentos devem ser realizados no momento da recuperação do crédito para que o sistema contabilize nas contas corretamente e envie as informações para a contabilidade.

Recomenda-se avaliar, conforme situações:

I. Quando o recebimento do valor é feito de uma única vez, deverá ser selecionada a conta contábil referente ao banco onde ocorreu o recebimento: Itaú (1.1.2.30.01.003) ou no Santander (1.1.2.30.01.005).

A recuperação é feita no Módulo de Empréstimos (item 2068 - créditos baixados para prejuízo).

II. Em situações de recuperação da baixa para Perda, utilizar a conta contábil (8.3.9.10.01.001).

A recuperação é feita no Módulo de Empréstimos (item 2068 - créditos baixados para prejuízo).

III. Em situações de recuperação de crédito baixado para prejuízo com recebimento parcelado, será realizado um refinanciamento do contrato baixado, o sistema irá buscar o valor que estiver baixado para o contrato e deverá ser selecionado o nível H para o contrato e a conta contábil para forma de liberação recuperação de prejuízo conta contábil 7.1.9.20.10.001 (recuperação de créditos). Para que seja contabilizada a recuperação de prejuízo de forma correta.

IV. Em casos que ocorrerem cobrança de acréscimos de juros, além do saldo recuperado de prejuízo:

O valor da parcela do contrato recuperado de crédito baixado para prejuízo deverá ser amortizado pelo módulo de empréstimos:

Selecionar a conta contábil referente ao Banco Itaú/Santander 1.1.2.30.01.003/1.1.2.30.01.005;

E para o valor recebido referente aos juros (ganho) deverá ser lançado no Módulo de Contas a Pagar (receber) no item 156. Pois os juros adicionais (ganho) só poderão

ser apropriados ao resultado no momento do recebimento da parcela.

V. Se houver acréscimo de juros (parametrizado no sistema) para ser cobrado a partir do saldo recuperado da baixa para prejuízo, o sistema contabilizará automaticamente os juros quando lançado o recebimento da parcela no módulo de empréstimo.

## 19. OUTROS RISCOS

Os riscos de crédito podem se manifestar de diversas formas, além da inadimplência. É possível identificar sinais de que o devedor pode enfrentar dificuldades financeiras, mesmo que não haja garantias vinculadas à dívida.

Nestes casos, a Gestão Administrativa, por meio de gerenciamento contínuo de indicadores, fluxos e processos, irá intervir diretamente com medidas para mitigar o impacto e caso esteja relacionado com as Empresas Participantes, efetuará tratativas necessárias e reportará a Diretoria Executiva de forma tempestiva.

## 20. NOTIFICAÇÃO E REGISTRO DE RISCOS

O risco de crédito ao qual a instituição esteja exposta, e que possa resultar em perdas para a **NESCRED**, deve ser incluído nos relatórios de conformidade e relatórios de gerenciamento de riscos.

Além das ações descritas nos itens anteriores, quando não ocorrer o registro automático pela escrituração mercantil, deverá ser evidenciado e registrado em níveis de provisionamento suficientes em face do risco de crédito incorrido pela instituição no Balanço Patrimonial.

## 21. RESPONSABILIDADES

A **NESCRED** atua no processo de gerenciamento de risco de crédito com a seguinte estrutura:

- a) Diretoria Executiva
- b) Diretor responsável pelo gerenciamento de risco de crédito;



- c) Gerência Geral Administrativa e Coordenação Financeira, Coordenação Operacional;
- d) Unidade de Crédito;

### 21.1. Diretoria Executiva

São responsabilidades da Diretoria Executiva da **NESCRED**:

- a) aprovar esta Política de Gerenciamento de Risco de Crédito;
- b) deliberar e propor melhoria nos processos de análise e concessão de crédito;
- c) avaliar necessidade de atualizações das estratégias do gerenciamento de risco de crédito, bem como assegurar sua observância na cooperativa;
- d) avaliar a necessidade de correções de eventuais deficiências da estrutura de gerenciamento de risco de crédito;
- e) aprovar as regras de negócios dos produtos da cooperativa;
- f) autorizar as exceções não previstas nesta política.

### 21.2. Diretor Responsável pelo Gerenciamento de Risco de Crédito

Em atendimento a regulamentação do Banco Central do Brasil – BCB, a **NESCRED** designou o diretor responsável pelo cumprimento do gerenciamento do risco de crédito que tem como responsabilidades:

- a) definir critérios para a elaboração do relatório de gerenciamento de risco de crédito;
- b) supervisionar a implementação da estrutura gerenciamento de risco de crédito;
- c) acompanhar o desenvolvimento e garantir o aperfeiçoamento do processo de gerenciamento de risco de crédito;
- d) participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de risco de crédito;
- e) avaliar os processos e controles relativos à apuração da parcela RWARCSimp, relativa às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento e capital mediante abordagem padronizada simplificada.

### 21.3. Gerente Administrativo Coordenadores Financeiro e Operacional

São responsabilidades do Gerente Administrativo e dos Coordenadores Financeiro e Operacional:

- a) assistir o diretor responsável na elaboração do relatório de gerenciamento de risco de crédito;
- b) supervisionar o processo de análise e concessão de crédito a fim de que as aprovações dos empréstimos sejam realizadas conforme diretrizes e regras de negócios estabelecidas pela diretoria;
- c) acompanhar o gerenciamento do risco crédito no âmbito das áreas/processo sobre sua supervisão;
- d) cumprir as diretrizes da política e os procedimentos gerenciamento do risco de crédito;
- e) elaborar o relatório de gerenciamento de risco de risco de crédito e apresentar à diretoria;
- f) acompanhar o relatório de parcelas vencidas e executar o processo de cobrança das parcelas vencidas de Cooperados e ex-cooperados.

#### **21.4. Unidade de Crédito**

São responsabilidades da unidade de Crédito:

Conferir o dossiê de crédito e cadastrar os empréstimos para liberação da gerência, coordenação e diretores, conforme procurações e alçadas definidas pela cooperativa.

#### **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

As situações eventualmente não descritas nesta política serão tratadas como exceção e levadas ao conhecimento, análise e deliberação, se for o caso do órgão de administração da cooperativa.

As deliberações em caráter de exceção não poderão colidir com as regulamentações legais vigentes.



## 23. CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES

Data	Capitulação	Revisão/Atualização realizada
19/01/2022	Revisão ampla e geral	Revisão geral do documento, aspectos ortográficos e de formatação.  Revisão de conceitos, inclusão de procedimentos operacionais e conciliação com as diretrizes do modelo de política disponibilizado pela FNCC
27/10/2023	Itens 3, 4, 5, 7, 9, 13, 15 e 16	Revisão ampla e geral com inclusão das novas regras de concessão de crédito aprovadas em 08/2023
11/12/2024	Itens 3,6,11,12,13,14,15,16,17,18,20	Revisão ampla e geral devido a Resolução CMN 4.966/21 e normativos complementares
24/02/2025	Itens 6.3, 6.4 e 13.3	6.3 e 6.4: alterações no processo de Análise de Crédito  13.3. Complementação da orientação a respeito do Cálculo de Perda Esperada

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 06/03/2025

## Dados do Documento

Tipo de Documento	POLÍTICAS_Normativos Internos
Referência Contrato	Política de Geren de Risco de Crédito_24.02.2025
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	24/02/2025
Validade	24/02/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	C85A3C9F5CB3005685E95BD45E38F98A31FC1F2849F04FCD1D5FFC2D9A841649

## Assinaturas / Aprovações

**Papel (parte)** Diretoria (Outorgantes Procuração NÃO Eletrônica)

**Relacionamento** 62.562.012/0001-67 - Nescred

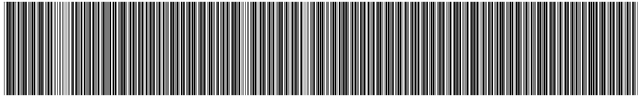
Representante	CPF
<b>Francisco Gonçalves Neto</b>	144.039.528-44
<b>Ação:</b>	Assinado em 25/02/2025 09:46:42 - Forma de assinatura: Usuário + Senha <b>IP:</b> 186.204.80.133,165.225.214.81
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/133.0.0.0 Safari/537.36 Edg/133.0.0.0
<b>Localização</b>	Latitude: -23.605802/ Longitude: -46.665664
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal

Representante	CPF
<b>Marcos Valentim Baccarin</b>	027.765.218-98
<b>Ação:</b>	Assinado em 05/03/2025 08:08:28 - Forma de assinatura: Usuário + Senha <b>IP:</b> 177.128.11.75
<b>Info.Navegador</b>	App/4 CFNetwork/3826.400.120 Darwin/24.3.0
<b>Localização</b>	Não Informada
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal

Representante	CPF
<b>TIAGO CASTILLO E SOUSA</b>	094.209.376-31
<b>Ação:</b>	Assinado em 24/02/2025 06:20:40 - Forma de assinatura: Usuário + Senha <b>IP:</b> 179.99.190.63
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/133.0.0.0 Safari/537.36 Edg/133.0.0.0
<b>Localização</b>	Não Informada
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **DOL2P-TMLGT-OBYKG-ECECH**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

### Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

### Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.